

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **120**  
julho 2015

**Alteração às tabelas de retenção na fonte a aplicar aos titulares de rendimentos na R.A. dos Açores para 2015 .4**

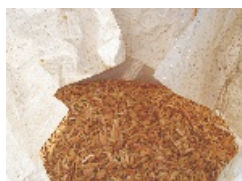
**Alteração das taxas reduzida e intermédia de IVA na Região Autónoma dos Açores .4**

## Notícias

- Sinalização de Segurança e Saúde no Trabalho .3
- Prorrogado prazo de apresentação de candidaturas aos apoios aos imóveis infestados pela praga das térmitas .4
- Recuperação de IVA: Créditos de Cobrança Duvidosa .5
- Alterações ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades .5
- Alargamento do número de prestações para pagamento de dívidas à Segurança Social .8

## Espaço do Associado

- Marques Britas, S.A. .6



Estrada Regional 3-1º, n.º 57  
9600-102 Ribeira Grande  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

**MENOS RESÍDUOS...**

**MAIS AMBIENTE**

**N**esta nossa edição de Julho do «Construção & Materiais», trazemos até si um leque alargado de informação de natureza fiscal, bem como alterações legislativas de diversa ordem, cujo interesse se destaca para a atividade empresarial de um modo generalizado.

Um particular destaque para a alteração às tabelas de retenção na fonte a aplicar aos titulares de rendimentos na Região Autónoma dos Açores, aprovadas por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, bem como da alteração das taxas reduzida e intermédia de IVA nos Açores, que desde o dia 1 do corrente mês de julho, estão fixadas em 4% e 9%, respetivamente.

De igual modo, informamo-lo da prorrogação - até 30 de setembro, do prazo de apresentação de candidaturas aos apoios aos imóveis infestados pela praga das térmitas na região, bem como da alteração ao Sistema de Normalização Contabilística, motivada pela transposição para o direito português na diretiva 2013/34/UE, de 26 de junho, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.

Uma breve nota ainda para a publicação, a 7 de julho, do Decreto-Lei nº 128/2015, a qual, e mediante alguns requisitos, possibilita às pessoas coletivas o alargamento do número de prestações para pagamento de dívidas à Segurança Social. ■

**Visite-nos na Internet em [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt)**

## Notícias

### Revalidação de alvarás para 2015: ALERTA sobre prática ilegal por entidades autodenominadas «Gabinete de Alvarás»

À semelhança de anos anteriores, têm chegado aos nossos serviços diversas denúncias por parte de empresas associadas que têm sido contactadas por entidades privadas denominadas por «Gabinete de Alvarás», que se apresentam através do envio de carta, propondo às empresas a contratação de serviços para procederem à revalidação de alvarás para o ano seguinte, induzindo-as a pagar determinados valores para esse fim.

Relembramos que essas entidades privadas não possuem qualquer ligação jurídica ao Instituto da Construção e do Imobiliário – InCI, I.P., e que apenas aquele Instituto é «competente para proceder à revalidação dos alvarás e títulos de registo das empresas de construção, conforme dispõem o DL n.º 144/2007, de 27 de abril, e o DL n.º 12/2004, de 9 de janeiro, bem como para cobrar taxas pertinentes, que são as previstas na Portaria n.º 15/2004, de 10 de janeiro e cuja cobrança, no que toca aos alvarás, será efetuada a partir de 1 de Janeiro, através de guia via Multibanco ou nas Estações dos CTT».

Deste modo, alertamos as empresas associadas para não efetuarem qualquer pagamento ou apresentar qualquer documento que lhes sejam solicitados por outras entidades que não o InCI, para efeitos de revalidação dos seus alvarás.

Relembramos-lhe ainda que a AICOPA verifica, gratuitamente, se as empresas suas associadas reúnem as condições necessárias para a revalidação dos seus alvarás de construção, bastando que para tal contatem os nossos serviços. ■



### Ficha Técnica

# VECOAÇORES, LDA.

O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES



OFICINA DE  
MECÂNICA E  
ELETROMECÂNICA

SERVIÇOS DE  
BATE-CHAPA

SERVIÇOS DE  
PINTURA

SERVIÇOS DE  
DIAGNÓSTICO E  
ELETRÓNICA

Travessa da Piedade, s/n . Arrifes . Ponta Delgada  
Telf.: 296 307 173 Fax: 296 307 179

**IVECO**  
WWW.IVECO.PT

## Sinalização de Segurança e Saúde no Trabalho

A Portaria 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho, foi alterada, pela primeira vez, pela Portaria 178/2015, de 15 de junho.

A alteração (aos nºs 4º e 7º) são as seguintes:

- atualiza a sinalização dos espaços, recipientes e tubagens utilizados para armazenagem ou transporte de substâncias ou misturas perigosas
- suprime do Quadro II relativo aos sinais de aviso o sinal «substâncias nocivas ou irritantes»
- associa ao sinal de aviso «perigos vários» a nota de pé de página «\*\*\* Este sinal de aviso não pode ser utilizado para alertar para as substâncias ou misturas químicas perigosas, exceto nos casos em que o sinal de aviso é utilizado nos termos do ponto 8 do n.º 7 para indicar os locais de armazenagem de substâncias ou misturas perigosas.» ■

Fonte: APCMC



## Alteração às tabelas de retenção na fonte a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na R.A. dos Açores para o ano de 2015



Na sequência das alterações introduzidas no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A, de 3 de junho, que estabeleceram novas reduções das taxas de IRS no 1.º e 2.º Escalão, foram aprovadas pelo Despacho n.º 6131-A/2015, de 4 de junho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no D. R. n.º 108, Serie II, de 4 de junho de 2015, as novas tabelas de retenção na fonte de imposto a que se referem os artigos 99.º - C e 99.º - D do Código do IRS para a Região Autónoma dos Açores, a cuja divulgação agora se procede.

De salientar que, na sua utilização deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho. ■

## Alteração das taxas reduzida e intermédia de IVA na Região Autónoma dos Açores

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 63-A/2015, de 30 de junho, que permite a redução da taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) na Região Autónoma dos Açores.

As novas taxas reduzida e intermédia do IVA (imposto trimestral), fixadas nos 4% e 9% respetivamente, já tinham sido aprovadas por unanimidade pela Assembleia da República e a 30 de junho, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Paulo Nuncio, assinou um despacho em que concedeu um prazo – até dia 7 de julho - para as empresas procederem, às adaptações decorrentes desta descida fiscal, sem quaisquer penalidades.

Pela ocasião, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Sérgio Ávila, deixou claro que, “tendo em conta que o prazo estipulado para a concretização desse objetivo foi por todas as entidades o mais rápido possível – no sentido de beneficiar todos os açorianos com a redução do IVA –, é entendimento dos Açores, em articulação com a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, antecipar o máximo possível a aplicação deste benefício, de forma a que possa entrar em vigor a partir de 1 de julho”. ■



## Prorrogado prazo de apresentação de candidaturas aos apoios aos imóveis infestados pela praga das térmitas



O Governo Regional dos Açores prolongou o prazo de apresentação de candidaturas aos apoios às operações de desinfestação e de reabilitação de imóveis e frações infestados pela praga das térmitas, até 30 de setembro.

Com a recente alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, que veio estabelecer medidas de controlo e combate à infestação por térmitas, assim como o regime jurídico de concessão de apoios financeiros à desinfestação e a obras de reparação de imóveis danificados pela infestação por térmitas, foi eliminada a obrigatoriedade do candidato ao apoio ser proprietário ou comproprietário do imóvel à data da entrada em vigor do diploma.

O Executivo Açoriano considera que a referida alteração produziu efeitos em data próxima ao termo do prazo de apresentação de candidaturas previsto na Portaria n.º 90/2011, de 9 de novembro. Nesse sentido e por forma a permitir que os interessados tenham o tempo considerado necessário e razoável para a apresentação das candidaturas, foi decidido alargar o período, passando o seu termo para o último dia do mês de setembro. ■

## Recuperação de IVA: - Créditos de Cobrança Duvidosa

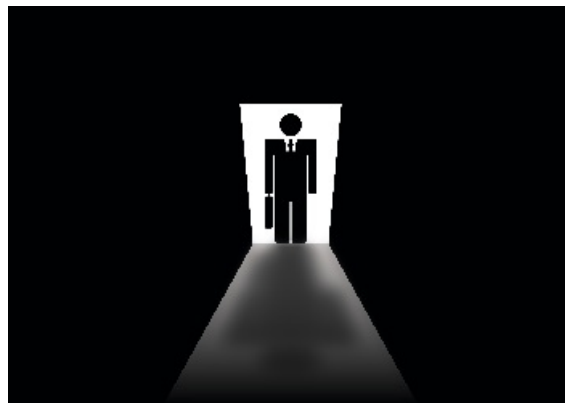
Foi publicada a Portaria n.º 172/2015, de 5 de junho, que aprova o modelo e respetivas instruções de preenchimento do pedido de autorização prévia a submeter pelos sujeitos passivos que pretendam recuperar o IVA de créditos de cobrança duvidosa e que se encontrem em mora por um período superior a 24 meses desde a data de vencimento das faturas.

De acordo com o diploma publicado, o pedido a efetuar pelos sujeitos passivos deverá ser apresentado no Portal das Finanças, por via eletrónica, no prazo de 6 meses a contar da data em que se verificarem os 24 meses de mora, ou seja, a partir da data em que os créditos passam a ser considerados de cobrança duvidosa (vide a alínea a) do n.º 2 do artigo 78º-A do CIVA).

O pedido de autorização prévia a formular pelos sujeitos passivos está sujeito ao cumprimento dos vários requisitos previstos nas alíneas do n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 172/2015 de 5 de junho; entre esses requisitos destaca-se a certificação de faturas em dívida pelo ROC que, no prazo de 10 dias após a submissão do pedido, deverá confirmar que certificou os elementos relativos a cada uma das faturas e respetivos períodos a que o pedido se refere.

Note-se que a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido é sempre notificado aos sujeitos passivos por via eletrónica.

O modelo agora aprovado aplica-se apenas aos créditos vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013, tendo a Portaria entrado em vigor no passado dia 6 de junho de 2015, com efeitos a retroagirem a 1 de janeiro de 2015. ■



## Alterações ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades



O Decreto-Lei 108/2015, de 17 de junho, alterou e republicou o Decreto-Lei 290/2009, de 12 de outubro, que criou o programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades.

Entre outras alterações, cria a Marca Entidade Empregadora Inclusiva, medida que visa sensibilizar a opinião pública para as questões da empregabilidade daquelas pessoas e reconhecer e distinguir publicamente práticas de gestão abertas e inclusivas, desenvolvidas por entidades empregadoras, captando o seu maior envolvimento relativamente às pessoas com deficiência e incapacidade, tendo em conta os dois anos anteriores ao da candidatura.

O Programa criado pelo DL 290/2009 consagra o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade, compreende as medidas de apoio à qualificação, apoios à integração, manutenção e reintegração no mercado de trabalho e emprego apoiado. ■

Fonte: APCMC

## Seguros de Caução para Obras Públicas

[www.garantias.amseguros.pt](http://www.garantias.amseguros.pt)  
[garantias@amseguros.pt](mailto:garantias@amseguros.pt) / Telefone: +351 265 546 088

António Marques Seguros de Garantias



## Associado: Marques Britas, S.A.

Neste nosso número de Julho do “Construção & Materiais”, destacamos no “Espaço do Associado” a Marques Britas, S.A., empresa presente no mercado regional criada há mais de duas décadas.

Para nos contar um pouco mais sobre a empresa, associada da AICOPA desde 2012, seus principais desafios e perspectivas futuras, fomos ao encontro do seu Diretor Geral, Roberto Amaral

**Construção & Materiais (CM) – De uma forma genérica, como caracterizaria a empresa “Marques Britas, S.A.”, relativamente à sua área de negócio, e que balanço faz da atividade pela mesma desenvolvida desde a sua criação?**

**Roberto Amaral (RA)** - Fazendo parte do maior grupo do setor da construção civil da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Marques, a MARQUES BRITAS foi fundada em 1991, sendo uma empresa jovem, dinâmica e com forte determinação em evoluir.

A MARQUES BRITAS tem, nos seus quadros de pessoal, profissionais especializados em cada uma das atividades procurando, na medida do possível, garantir a adaptação constante da empresa às cada vez maiores e mais frequentes mudanças no mercado e tecnologias, promovendo a participação dos seus quadros em ações de formação específicas, assim como renovando, dentro do possível, o seu imobilizado, tendo em vista o aumento da produtividade.

Trata-se de uma empresa de cariz essencialmente industrial, dotada de equipamentos modernos e possuindo material de ensaio, apoio e programação da produção, nas atividades mais relevantes.

A MARQUES BRITAS labora em diferentes áreas de atividade, ligadas entre si, numa linha de complementaridade e a montante da construção civil, nomeadamente na produção de betão pronto, agregados, pré-fabricados de betão, pedra de basalto serrada e de peças em mármore, granitos e calcários. A produção e montagem de carpintarias e de caixilharias de alumínio, fabrico de misturas betuminosas e o aluguer de equipamento e material de transporte são igualmente áreas de atividade desenvolvidas pela empresa.

Recentemente iniciou o negócio da serragem de madeira, tendo como principal objetivo a internacionalização da empresa, sendo as suas exportações predominantemente para os Estados Unidos da América e Canadá.

De referir que a Marques Britas é uma empresa certificada segundo a EN ISO 9001 na atividade desenvolvida, tendo ainda obtido a Marcação CE dos seus Agregados, segundo as Normas NP EN 12620, NP EN 13043 e NP EN 13242.

**C&M - Na sua opinião, que argumentos e medidas entende ser ainda passíveis de adotar, com vista a impulsionar o setor da Construção na Região Autónoma dos Açores?**

**RA** - Quando se fala em crise, e no caso concreto a que se observa nos dias de hoje, é da natureza humana esperar que alguém consiga arranjar soluções, sendo que, na maior parte das vezes, limitamo-nos a criticar tudo e todos. Na minha humilde opinião, aqui é que está o cerne da questão, o que cada empresa deve fazer para melhorar a sua competitividade, com vista a ultrapassar as dificuldades. Em tempo de crise, nenhuma empresa pode crescer se já se encontra sobredimensionada, tem primeiro que se reestruturar profundamente, de tal forma que a curto prazo possa reiniciar o seu processo de crescimento. Quanto mais célere for o processo de reestruturação, maior serão as probabilidades de aumento da sua competitividade e naturalmente iniciar mais cedo o seu processo de crescimento. Note-se que a fase de crescimento cria um bom ambiente laboral e um aumento de confiança na relação com os diversos stakeholders. Simultaneamente com a reestruturação, será também crucial que as empresas apostem na inovação e diversificação, não perdendo de vista oportunidades de exportação.

Penso também ser importante reforçar a aposta nos produtos endógenos, sendo fulcral que os projetistas estejam recetivos à sua utilização em futuros projetos de obras públicas e privadas, sendo também legítimo, que se opte pela escolha de projetistas açorianos para futuras construções, tanto a nível privado como a nível público



**(Continuação)**

**C&M - Com um novo ciclo de investimentos anunciado, muito em parte pela disponibilização de fundos do novo Quadro Comunitário de Apoio (2014-2020), que análise faz ao atual mercado das obras públicas na Região e como prevê a sua evolução para os próximos anos?**

**RA -** O mercado das obras públicas é assente sobretudo na expectativa, ou seja, espera-se que as obras sejam lançadas, cabendo às empresas apenas a decisão de concorrer. Parte-se, em cada exercício económico, sempre com uma grande incerteza ao nível de volume de trabalho e a nível orçamental, o que, só por si, cria dificuldades à gestão. Também é necessário ter presente que as obras públicas são construídas tendo por base a sua real necessidade, sendo obviamente o que se espera dos nossos governantes. Assim, é com naturalidade que se observa diminuição neste mercado, por um lado, pelo efeito da redução do investimento público resultante da crise que atravessamos e por outro lado por muito já ter sido construído. O mercado de obras públicas, certamente, no curto e médio prazo manter-se-á estagnado ou com ligeira redução, isto quer dizer que a nível de quantidade de obras lançadas a concurso ficaremos dentro dos mesmo números, no entanto, prevejo ainda uma maior redução de preços e, conseqüentemente, um ainda maior esmagamento das margens, resultante da forte concorrência instalada no setor.

Estrategicamente, o setor da construção civil deverá aliar-se a outros setores da atividade com potencial de crescimento, como por exemplo o turismo, e, através de parcerias, incrementar a construção e reabilitação de empreendimentos turísticos, a preços que contribuam para a sustentabilidade e viabilidade dos projetos de investimento, em complementaridade com o acesso aos fundos do novo quadro comunitário de apoio. ■

**Ficha do Associado**



**Denominação:**  
Marques Britas, S.A.

**Data de Constituição:** 1991

**Natureza Jurídica:** Sociedade Anónima, por quotas

**Atividade:** Fabricação e venda de betão pronto e seus derivados, de produtos de betão para construção e de massas asfálticas, construção civil e obras públicas, carpintaria, serração de madeira, silvicultura e exploração florestal, serralharia, alumínio, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos, britagem, extração e serração de pedra, extração de argilas e areias, produção de areia, fabricação de abrasivos, cantaria e outros produtos de pedra, aluguer de máquinas e equipamentos

**Alvará nº 56128 (InCI, I.P.) Classe máxima detida:** 5

**Nº atual de trabalhadores:** 190

**Associado da AICOPA desde:** Novembro de 2012

**Contatos:** Rua Joaquim Marques, nº 34

Pico da Pedra

9600-049 Ribeira Grande

**Telf:** 296 205 800 **Fax:** 296 636 311

**e-mail:** [grupomarques@grupomarques.org](mailto:grupomarques@grupomarques.org)

**Internet:** [www.marquesbritas.org](http://www.marquesbritas.org)

**Sistema de Normalização Contabilística alterado**



O Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho, transpôs para o direito português a Diretiva 2013/34/UE, de 26 de junho, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, Diretiva que se enquadra no âmbito de um conjunto de iniciativas europeias que, reconhecendo o papel significativo das PME na economia da UE, têm apelado à adoção de medidas com vista à redução do peso global da regulamentação, nomeadamente a redução da carga burocrática, tendo em vista o aumento da produtividade destas empresas.

O presente diploma procede, assim, a uma redução das divulgações exigidas pelas normas contabilísticas e de relato financeiro, especialmente no que respeita às microentidades, procedendo ainda à alteração dos limites que definem as diferentes categorias de entidades.

Com vista à unidade e clareza do sistema contabilístico, altera e republica o Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o SNC, no sentido de este passar a incorporar as disposições relativas às entidades do setor não lucrativo e às microentidades, até agora constantes do Decreto-Lei 36-A/2011, de 9 de março.

E de modo a permitir uma maior transparência dos pagamentos feitos por grandes empresas e entidades de interesse público ativas na indústria extrativa ou na exploração de floresta primária a administrações públicas, obriga estas entidades a divulgar os pagamentos relevantes feitos a administrações públicas, num relato separado de cariz anual.

O Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho é aplicável aos períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016. ■

# Notícias

## Alargamento do número de prestações para pagamento de dívidas à Segurança Social

As pessoas coletivas com dívidas à Segurança Social vão poder, desde o dia 8 de julho, efetuar o seu pagamento em 150 prestações, face às anteriores 120, mas mediante alguns requisitos, segundo o Decreto-Lei n.º 128/2015, publicado a 7 de julho. Esta alteração já havia sido aprovada em Conselho de Ministros a 28 de maio, mas só agora o diploma foi publicado em Diário da República, para entrar em vigor no dia seguinte.

Para a Segurança Social autorizar o alargamento das prestações de processos executivos a lei hoje publicada exige três requisitos, cumulativamente: que a dívida ultrapasse as 500 unidades de conta (cerca de 51 mil euros), que o executado preste garantia idónea ou requeira a sua isenção e ainda que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas. A razão deste alargamento das prestações é explicada pelo Governo, no preâmbulo do diploma: "Na atual conjuntura, importa garantir à estrutura e à operacionalização do processo executivo do sistema de Segurança Social a possibilidade de uma maior dilação temporal para regularização da dívida à Segurança Social, que representa muitas vezes a derradeira oportunidade para as empresas se manterem ativas, com a correspondente manutenção de postos de trabalho".

O decreto-lei frisa mesmo que tem aumentado o recurso a Processos Especiais de Revitalização "por parte de empresas que pretendem somente a mencionada dilação temporal". E também há casos "em que as empresas têm urgência no enquadramento da dívida num plano prestacional que lhes permita a efetiva regularização da sua situação contributiva ou manutenção desta regularizada perante a Segurança Social, nomeadamente para efeitos de acesso aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento".

O executivo defende ainda que este alargamento cria "potencial" para diminuir o incumprimento de planos prestacionais, produzindo um "efeito muito positivo" no aumento da receita através da cobrança da dívida em processos mais céleres e com menores custos para o Estado em simultâneo com a diminuição das pendências judiciais. ■



SEGURANÇA SOCIAL

## Alteração ao Regime Jurídico do cheque sem provisão



O Decreto-Lei 445/91, de 28 de dezembro, que aprovou o regime jurídico do cheque sem provisão, foi alterado pelo Decreto-Lei 66/2015, de 6 de julho.

Esta que é a quinta alteração ao referido regime jurídico, e que entrará em vigor a partir do próximo dia 4 de setembro, restringe-se ao seu artigo 1º-A e visa consagrar expressamente como encargo exclusivo do sacador o pagamento de todas as comissões e despesas associadas à devolução do cheque.

Comissões e despesas cobradas pelas instituições de crédito que têm de corresponder a um serviço efetivamente prestado. ■

**Fonte:** APCMC



**Aproveite  
as nossas promoções!**